



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA.

Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

PROCESSO Nº 23292.015713/2017-91

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA
Nº 26/2017/AT-GAB/IFSC**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, A FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA E O CENTRO DE GESTÃO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO.

PARTÍCIPIES

CONVENENTE:

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada **IFSC**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 11.402.887/0001-60, com sede a Rua 14 de Julho, 150 - Coqueiros, em Florianópolis/SC, representada neste ato pela sua Reitora Prof^ª. Maria Clara Kaschny Schneider, CPF nº 591.649.809-87 e CI nº 3.945.665.

CONCEDENTE:

CENTRO DE GESTÃO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, doravante denominada **CGPDI**, pessoa jurídica de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter técnico-científico, inscrito no CNPJ sob nº 04.068.728/0001-06, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 300, Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 12.630-000, neste ato representada pelo Membro Presidente, **Dr. Dirceu Luís Herdies**, brasileiro, portador do CPF nº 369.526.800-04 e RG 8017687991 (SSP/RS);



Handwritten signature

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA.

Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

INTERVENIENTE:

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominada **FEESC**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.895.327/0001-33, Inscrição Municipal nº 6.825-0, estabelecida na Rua Delfino Conti s/nº, Trindade, Florianópolis/SC, devidamente registrada e credenciada (Portaria Conjunta MEC/MCTI Nº 22, de 08 de março de 2017, DOU nº 47 de 09/03/2017) para dar apoio ao IFSC, neste ato representada por sua Gerente Executiva, Angela de Espíndola da Silveira, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da Carteira de Identidade nº 2.566.319, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 811.845.229-87, doravante denominada simplesmente FEESC.

Considerando:

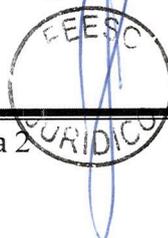
Que a Lei de Incentivo à Inovação, Lei nº 10.973, de 02/11/04, em seu artigo 9º, faculta à ICT celebrar acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas;

Que a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;

Que dispõe a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, modificada pela Lei 10.176 de 11 de janeiro de 2001 e o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001 e sujeitando-se, no que couber à Leis nº 8.666/93, e suas alterações conforme as Leis: 8.883/94, 9.648/98, 11.196/2005, 11.481/2007 e 11.763/2008, 12.349/2010, 8.958/94 alterada pela Lei 12.349/2010 e regulamentada pelos Decretos Federal nº 93.872/86 e 7.423/10, RESOLVEM celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a execução do Projeto: “**Pesquisa e Desenvolvimento de um Sistema Integrado de Ferramentas de Análise e Previsão Hidrometeorológica de Santa Catarina – SIFAP-SC**”, com o respectivo Plano de Trabalho, considerado como parte integrante deste ACORDO para todos os efeitos de direito.



17/11

18/11

19/11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA.

Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para a plena e adequada execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes comprometem-se a observar as atividades previstas no Projeto e no Plano de Trabalho, com a finalidade de executar a pesquisa e o desenvolvimento dos seguintes objetivos:

- a) Implantação de um sistema de modelagem numérica sobre o domínio de abrangência do Estado de Santa Catarina e regiões vizinhas de interesse;
- b) Implantação de um sistema de fluxo e tratamento de dados, em particular de radar, para uso na assimilação;
- c) Desenvolvimento de um sistema de integração dos dados observados para monitoramento, verificação e validação das previsões numéricas sobre as áreas de interesse;
- d) Desenvolvimento de produtos de previsão de curto prazo voltados para o monitoramento e alerta de eventos hidrometeorológicos de impacto. Estes produtos serão elaborados a partir de critérios objetivos para previsão de tempestades, servindo como ferramenta para o previsor de nowcasting.
- e) Fomentar no Estado de Santa Catarina competência e instrumentos técnicos para a previsão de curto prazo com base em modelos numéricos sobre as áreas de cobertura dos radares de SC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

3.2. Além das demais obrigações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, compete:

3.2.1. À **CONVENIENTE**:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- d) Alocar o grupo de pesquisadores para a execução do Projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho, a fim de realizar as atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;



Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA.

Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados;
- g) Prestar à **CONCEDENTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- h) Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- i) Informar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do Projeto;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este ACORDO DE COOPERAÇÃO, inclusive pelos atos praticados pelo coordenador técnico do Projeto, designado na Cláusula Décima Primeira;

3.2.2. À INTERVENIENTE:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Convênio;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO à **CONCEDENTE**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras de referentes a este ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;



574



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA.

Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

i) Apresentar à **CONVENENTE**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;

j) Reconhecer que à **CONCEDENTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no Plano de Trabalho deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido Plano de Trabalho, a **CONCEDENTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONVENENTE** e a **INTERVENIENTE** a respeito de tais impropriedades;

k) Informar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitada, acerca do andamento das atividades de execução do projeto;

3.2.3. À **CONCEDENTE**:

a) Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;

c) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;

d) Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" da **CONCEDENTE** necessária à execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

e) Disponibilizar seus empregados/servidores necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o Projeto, de acordo com Plano de Trabalho deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

f) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONVENENTE** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;

g) Fornecer à **CONVENENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a **CONCEDENTE** repassará o montante de **R\$ 152.466,00** (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais) à **INTERVENIENTE**, conforme o Cronograma

57-5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA.

Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal, cujos rendimentos deverão ser aplicados exclusivamente ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

§ 3º. Do valor total repassado à **INTERVENIENTE** para o gerenciamento dos recursos financeiros, a **INTERVENIENTE** receberá, a título de ressarcimento dos custos operacionais, o valor de **R\$13.786,00** (treze mil e setecentos e oitenta e seis reais), pagos em 24 parcelas, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho.

§4º. Não haverá a incidência do recolhimento previsto no Art. 15 da Resolução CEPE/IFSC nº 086, de 13 de julho de 2011, uma vez que tal obrigação já está contemplada por meio da previsão da aplicação do valor de **R\$10.000,00** (dez mil reais) na aquisição de material permanente que será incorporado ao patrimônio do IFSC, conforme previsto e justificado na Item 9.3 do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos pela **INTERVENIENTE** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;

5.2. A **INTERVENIENTE** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA.

Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação, por parte da **CONVENENTE**, das contas do referido Projeto;

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

- a) Documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;
- c) Comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO;

5.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

5.4. A **INTERVENIENTE** deverá restituir à **CONVENENTE**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

5.5. No caso de valores destinados à execução do Projeto, o depósito deverá ser realizado em conta da **INTERVENIENTE** especificamente destinada ao Projeto;

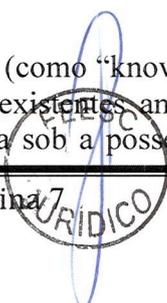
CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

6.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva do partícipe em conformidade com a lei tributária assim definir;

Parágrafo único: Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de



57/13
Handwritten signature

Handwritten initials



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA.

Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

7.2. Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro;

7.3. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;

7.4. A **CONVENENTE** deverá, até o encerramento do projeto, comunicar à **CONCEDENTE** os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes;

7.5. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da **CONVENENTE** e da **CONCEDENTE**. O direito sobre a titularidade dos resultados do projeto serão distribuídos na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pela **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE**;

7.6. Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para as Partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, desenvolvidos sob o escopo das atividades do projeto e, após se desligarem do mesmo, até um (1) ano depois do seu afastamento. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;

7.7. A **CONVENENTE** arcará, de acordo com a sua política e normas internas, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.

7.8. A **CONCEDENTE** arcará com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual, independente da proporção da titularidade estabelecida no item 7.5 desta cláusula. Caso não haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA.

Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

7.9. Se uma das Partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada no item 7.8, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por uma das Partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.

7.10. O Núcleo de Inovação Tecnológica da **CONVENENTE** deverá manifestar-se, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado do projeto a ser protegido, sobre o interesse ou não da **CONVENENTE** no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.

7.11. Fica prevista a possibilidade das Partícipes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo da **CONCEDENTE** a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.

7.12. A **CONCEDENTE** será a exclusiva detentora do direito de uso industrial ou comercial da Propriedade Intelectual nos seus respectivos campos de atuação. O exercício dessa prerrogativa deverá observar o disposto no item 7.14 desta cláusula;

7.13. As Partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo. O licenciamento ou cessão de que trata este item deverão ser feitos com anuência mútua da **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE**. Será dado à **CONCEDENTE** o direito de preferência na compra dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes à **CONVENENTE**.

7.14. A remuneração devida à **CONVENENTE** pela **CONCEDENTE**, a título de “royalties” relativos ao uso da Propriedade Intelectual será estabelecida em Instrumento Jurídico específico, destinado a tratar da Transferência da Tecnologia e Exploração Comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

8.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

8.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA.

Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

8.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

8.4 Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de sigredo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo.

- a) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.
- b) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.
- c) a divulgação restrita da informação, nos termos dos itens a e b, para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na cláusula '8.4', não será considerada quebra de sigilo unilateral.

8.5. Os Partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;

8.6. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser ajustada entre a **CONVENIENTE** e a **CONCEDENTE**:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA.

Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

a) Caso o coordenador técnico da **CONVENENTE** deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação – ressalvado o que dispõe a cláusula nona, que trata de publicações e divulgação de resultados – deverá, acompanhado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da **CONCEDENTE**;

b) Nessa correspondência que trata o subitem anterior, o coordenador técnico da **CONVENENTE** detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a **CONCEDENTE** possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;

c) A **CONCEDENTE** deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, sessenta dias, sendo que o seu silêncio não poderá ser interpretado como anuência.

8.7. Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do Projeto deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste ACORDO DE COOPERAÇÃO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

Parágrafo único: O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

9.2. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do ACORDO DE COOPERAÇÃO, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará a primeira via à **CONVENENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelo Coordenador do ACORDO DE COOPERAÇÃO, na forma seguinte:



57/13

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA.

Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviço(s) indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do ACORDO DE COOPERAÇÃO/ nº 201 / ____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. Para coordenar as atividades deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a **CONVENIENTE** designa como Coordenador:

a) O Professor Mário Francisco Leal de Quadro, pertencente ao Quadro Permanente do IFSC, lotado(a) no Câmpus Florianópolis, inscrito no SIAPE sob o nº 1094639, telefone (48) 98481-1972, o qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo de Cooperação bem como avaliar e encaminhar à **CONCEDENTE** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no Plano de Trabalho deste termo.

11.2. A **CONCEDENTE** poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho, ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

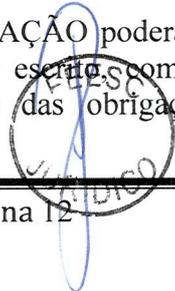
11.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo de Cooperação, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDUTAS VEDADAS

Além das demais condições previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, é vedado alterar o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.



Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA.

Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e em seu Plano de Trabalho;
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e prestação de contas final à **CONVENENTE**, nos prazos estabelecidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

13.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste ACORDO DE COOPERAÇÃO causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO entrará em vigor em 10 de agosto de 2017 e terá vigência até 09 de agosto de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), que será providenciada pela **CONVENENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Os partícipes e anuentes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO que não puder ser resolvido por negociação direta.



57/5
[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA.

Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

E, por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 20 de agosto de 2017.

Profª. Maria Clara Kaschny Schneider
Reitora do IFSC

Dr. Dirceu Luís Herdies
Membro Presidente da CGPDI

Angela de Espindola da Silveira
Gerente Executiva da FEESC

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 030 654 579-97

NOME:

CPF:

